



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 002/2020
PROCESSO N.º 384/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 242/2019

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, neste ato representado por **Marizelia Mazzini Medeiros**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 089/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 829.539.291-34 e Cédula de Identidade RG 950.947 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Higino Gomes Duarte, n.º.568, Bairro: Centro; **Caroline Touro Beluque Eger**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 084/2018, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 992.652.061-87 e Cédula de Identidade RG n.º. 114.0551 SSP/MS, Rua Niterói, 159–Centro; **Welligton de Mattos Santussi**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; **Gessé da Silva Andrade**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto n.º. 096/2018, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 614.861.591-68 e Cédula de Identidade RG 764476 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Palmeira, n.º.246, Bairro: Portal Residence. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 242/2019, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **S. H. INFORMATICA LTDA** CNPJ 06.048.539/0001-05, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.º.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICIPIOS DOS ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AO VEICULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEICULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEICULOS CEDIDOS, VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEICULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS– CONSTANTE NO ITEM 001, SUBITEM 1.1, 1.2 E 1.3, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no *Pregão Presencial n.º242/2019 Processo n.º 384/2019*, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Serviço, a ser repassada via fax, e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
- 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.5 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 6 (seis) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Prestar o Serviço conforme especificação e preço registrados;
- 2.2.3 Prestar o Serviço solicitado conforme necessidade da Gerência após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;
- 2.2.4 Refazer o serviço que estiver em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- 2.2.5 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços, poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

D) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - Aquisição de combustíveis para atender os veículos da Prefeitura Municipal de Naviraí ou a serviço desta, no município ou em viagem pelos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás. A empresa adjudicatária além de fornecer o combustível deverá disponibilizar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- a) Mecanismo (forma eletrônica) de controle, que possibilite a Prefeitura total domínio sobre o consumo de combustível de cada veículo;
- b) O mecanismo eletrônico deverá ser simples, prático e eficaz com o intuito de atender ao objeto desta licitação, garantindo total controle por parte da Administração;
- c) Em cada abastecimento, deverá realizar os serviços de lavar vidros, faróis e lanternas; conferir níveis de óleo do motor, água (Radiador e Reservatório/Para-brisas) e fluido de freios; calibrar pneus, inclusive estepe; conferir extintor de incêndio (Pressão/Validade); abastecer de acordo com as informações do veículo, condutor, requisição (emitida pela gerência responsável) e cartão magnético, inclusive no fornecimento em galões quando necessário para o abastecimento de roçadeiras, pulverizador (bomba leco), barco, moto serra, soprador, moto poda, socador sapão.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.1 - Das informações e dados a serem gerados/capturados pelo sistema da proponente:

- a) O sistema a ser ofertado na presente licitação deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com: Óleo diesel comum, Óleo diesel S-10 ou Gasolina Comum), indicando de forma detalhada a data (dd/mm/AA), hora (hh/mm), local, nome do posto, quilometragem do veículo, identificação do veículo e condutor, valores unitários e totais dos produtos e ainda a evolução dos créditos dos cartões e da conta de cada unidade.
- b) Os dados deverão ser capturados individualmente ou em lote, conforme critério adotado pela contratante, por meio eletrônico ou magnético.
- c) Todos os abastecimentos realizados deverão ser monitorados e catalogados em sistema eletrônico ou magnético que faça o controle por usuário do sistema e com capacidade de transferência destes dados em arquivo com extensão texto para os arquivos da contratante.
- d) O sistema proposto deverá possuir rotina de extração de dados para a contratante, que disponibilize todas as informações, em meio eletrônico, que a proponente detenha sobre a frota de veículos da contratante, e deve ter a possibilidade de, a partir de uma determinada data, informada pela contratante ou incremental, isto é, apenas com informações novas em relação à última extração.
- e) A proponente deve preservar as 06 (seis) últimas extrações a que se refere à letra anterior – por um período de 60 dias, para fins de eventual reenvio;
- f) Quanto à periodicidade, a extração incremental (assim entendida a que apresente informações novas em relação à última extração) deve ser diária e estar disponível em até 24 (vinte e quatro) horas do dia seguinte ao da ocorrência do fato, isto é, os dados de um abastecimento devem estar disponíveis no dia seguinte ao do atendimento da contratante.
- g) Os relatórios compreendendo um determinado período de tempo serão eventualmente requeridos na medida das necessidades da administração, por determinação da contratante, e deverão ser expedidos em até 24 (vinte e quatro) horas após o requerimento;
- h) As alimentações de dados ao sistema, efetuados nos pontos de abastecimento deverão ser realizadas simultaneamente a realização do serviço, ou seja, quando um veículo for



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

abastecido, o operador do local do abastecimento deverá, imediatamente a ela, repassar as informações relativas ao serviço para o sistema;

- Quanto ao abastecimento, devem ser disponibilizadas as seguintes informações, por atendimento:
- Identificação do veículo;
- Identificação do fornecedor (razão social e endereço completo do ponto em que foi efetuado o abastecimento e/outros);
- Data e hora em que foi realizado o atendimento;
- Leitura da quilometragem;
- Identificação do condutor;
- Tipo de combustível (diferenciando gasolina comum, óleo diesel comum ou óleo diesel S10);
- Volume de combustível (quantidade em litros/m³ do abastecimento);
- Valor gasto com cada item consumido;
- Identificação do usuário de gestão da frota;
- Identificação da unidade a que pertence o usuário do sistema;
- Saldo atual do item consumido e a média do abastecimento realizado.

j) A contratada ficará impedida de usar os dados em seu poder para uso diverso do estabelecimento neste edital e no seu contrato, bem como, repassá-los a qualquer terceiro, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa do contratante.

7.2 – DEVE A PROPONENTE:

- Disponibilizar acesso On-Line ao banco de dados da contratada, para consulta, alterações e inclusões de veículos e usuários;
- Disponibilizar acesso On-Line a relatórios por abastecimento, por média de consumo de cada veículo, por usuário do sistema, por ponto de abastecimento, etc;
- Manter central de atendimento com serviços de discagem para usuários que não consigam efetuar as transações pelos métodos disponibilizados pela Contratada, através da rede de postos credenciada pela mesma;
- Instalar no sistema de controle de frota, programa de segurança e, quando necessário, promover sua manutenção em no máximo, 60 horas, sem que quaisquer procedimentos permitam a interrupção das transações comerciais junto aos postos credenciados;
- O sistema deverá ficar 24 (vinte e quatro) horas On-Line.
- Manter arquivos de back-up diário e disponibilizar sempre que solicitado cópias para a contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Disponibilizar via sistema On-Line, relação atualizada de pontos de vendas credenciados;
- Disponibilizar via sistema On-Line, cadastro atualizado dos veículos e motoristas credenciados;
- Será disponibilizado pela proponente no sistema:
- Manter o cadastro dos postos nas rotas mencionadas atualizados e funcionando durante toda vigência da ata de registro de preço bem como as vigências de possível contratos.

a) Manual de utilização dos cartões a serem distribuídos para os usuários;

b) Relação de postos credenciados (e atualizações).

c) Os dados, a serem encaminhados mensalmente com as novas transações comerciais ou outras alterações instantâneas,

Deverão referir-se a:

- Cadastro completo do órgão;
- Cadastro completo dos motoristas (usuários) e das respectivas senhas;
- Cadastro completo dos veículos;
- Cadastro completo dos postos combustíveis; e
- Registro das transações comerciais efetuadas.

d) Para possibilitar o controle periódico:

- Da movimentação financeira total;
- Da movimentação financeira de cada unidade;
- Da movimentação financeira de cada cartão de usuário;
- Do volume de negócios efetuados com cada posto de combustível (total e por cada setor);
- Do consumo de combustível – Km/L (de cada veículo, de cada setor e total);

e) Para a aquisição dos produtos licitados o usuário e/ou motorista da frota está automaticamente autorizado para efetuar a transação comercial desde que, de posse do cartão com crédito suficiente,

- Seja identificado o veículo através da leitura do cartão;
- Identificado o motorista através do CPF e senha pessoal.

f) A transação para veículos equipados somente com HODÔMETRO será concluída devendo ser digitadas corretamente:

- A quilometragem do veículo;
- Tipo de combustível (compatível com o combustível do veículo);
- A quantidade de litros/m³ de combustível (compatível com a capacidade do tanque de combustível e com a quilometragem percorrida);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

- Emitido cupom impresso relativo a transação.
- g) A transação para veículos equipados com HORÍMETROS será concluída devendo ser digitadas corretamente
- A quilometragem indicada no hodômetro e a hora marcada no horímetro;
 - Tipo de combustível (compatível com o combustível do veículo)
 - A quantidade de litros/m³ de combustível (compatível com a capacidade do tanque de combustível e com a quilometragem percorrida);
 - Emitido cupom impresso relativo a transação.
- h) Em caso de falhas na comunicação de dados e ou no sistema, a transação deverá ser autorizada pela Central de atendimento, que obedecerá aos procedimentos acima.
- i) Uso de cartões genéricos;
- Para veículos que não possuam cartão próprio, o uso de cartões genéricos ou coringas deverá constar em relatório e nas condições previstas:
- a) O sistema a ser ofertado na presente licitação deverá, necessariamente, individualizar o usuário que realizou o abastecimento (indicando se com: Óleo diesel comum, Óleo diesel S-10 ou Gasolina Comum), indicando de forma detalhada a data (dd/mm/AA), hora (hh/mm), local, nome do posto, quilometragem do veículo, identificação do veículo e condutor, valores unitários e totais dos produtos e ainda a evolução dos créditos dos cartões e da conta de cada unidade.
- Para o abastecimento de tambores e/ou implementos deverá a empresa oferecer cartão genérico informando quais os equipamentos ele abastece.

7.3 - EXPERIÊNCIAS DO FORNECEDOR

7.3.1 - Capacidade de suporte técnico- operacional

O fornecedor deverá apresentar metodologia de atendimento e solução de problemas (em horas) para atendimentos gerais do sistema de controle, solucionar problemas que eventualmente o SISTEMA DE CONTROLE possa apresentar, tais como: erro de relatório, erro de leitura de cartão, dificuldades de abastecimento por erro de sistema, etc., e ainda proporcionar credenciamento e/ou descredenciamento de postos quando solicitados pela contratante, quando houver caracterização de dolo, etc.

7.3.2 - Sistema Gerencial

O fornecedor deverá apresentar os tipos de relatórios (cadastrais de veículos, operacionais de desempenho dos veículos, analíticos de despesas) disponíveis no sistema, em software que possa ser transformados em linguagem Excel e possam disponibilizar visualização gráfica das informações, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Naviraí.

No sistema gerencial de desempenho dos veículos deverá constar um alerta dos veículos que estiverem com desempenho km/l abaixo do especificado pelo fabricante em caso dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

veículos novos (com menos de 2 anos de idade) e nos veículos com mais de 2 anos o alerta deverá ser indicado quando o mesmo estiver com desempenho inferior à média dos últimos 12 meses de abastecimento;

Relatório de Informações Gerenciais;

Km/L por veículo;

Custo combustível /km rodado veículo;

Média km/L frota das Gerências;

Média custo combustível / km rodado da frota da Administração Municipal;

Km/l por veículo por Gerência;

Custo combustível / km rodado veículo por Gerência;

Média km/L frota da Gerência;

Média custo combustível /km rodado da frota por Gerência;

Todos os indicadores devem ser calculados por veículo e por Gerência;

Custo mensal das despesas com combustível, por veículo e por Gerência.

7.3.3 - Prazo para implantação

O fornecedor após o recebimento da Ordem de Serviço - OS, terá o prazo de 10 (dez) dias para a implantação completa dos serviços contidos nesse projeto.

7.4- GESTÕES DO CONTRATO

- A Prefeitura Municipal de Naviraí por meio do Gerência de Serviços Públicos exercerá administração efetiva sobre os serviços oferecidos pelo fornecedor e se reserva ao direito de a qualquer tempo, exigir o afastamento de um ou de todos os postos credenciados pelo sistema objeto deste projeto, uma vez constatado ou não preenchimento das condições exigidas para os serviços executados, ou que conduzam de modo inconveniente ou incompatível com a função.
- O fornecedor deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela administração;
- O prazo para atendimento e solução de problemas no sistema de gestão da frota, em horas não superior a 4 (quatro), contendo a descrição, metodologia e forma de atendimento;
- O fornecedor será avaliado como desfavorável e o contrato suspenso após ocorrer 12 (doze) atrasos superiores a 4 (quatro) horas para os atendimentos gerais e 5 (cinco) dias para correção dos problemas com postos contratados.

7.5- QUANTITATIVO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

As quantidades de gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum, para utilização em 12 meses, foram estimados com base no consumo de meses anteriores e ainda os investimentos que estão sendo feitos para aquisição de novos veículos.

7.6 - PREÇO E VALOR DO CONTRATO;

7.6.1 - Os preços dos combustíveis deverão ser únicos em todos os pontos de abastecimentos disponibilizados pela contratante pelos estados de Mato Grosso do Sul, Paraná, São Paulo, Mato Grosso, Minas Gerais e Goiás. Em hipótese alguma poderá haver cobrança de taxa ou outro, para emissão, reemissão ou manutenção de cartões, manutenção de sistema ou outro tipo de cobrança que não sejam combustíveis.

7.6.2 - As expensas do fornecedor ficam todas as despesas com:

- a) Disponibilização do local e instalações de todos os equipamentos previstos na descrição dos serviços (em suas dependências);
- b) Operação de todo o sistema, incluindo todos os recursos necessários (técnicos materiais e humanos);
- c) Manutenção permanente de todos os equipamentos lotados em suas dependências de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços, bem como, todas as despesas e custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços descritos, excluindo-se qualquer vínculo trabalhista e providenciaria entre os empregados do fornecedor e a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.
- d) O sistema de gestão de frota fica totalmente a cargo do fornecedor, fornecendo os relatórios solicitados pela Prefeitura Municipal de Naviraí, através de internet, uma vez por semana com o desempenho semanal e o consolidado mensal, até o dia 5 de cada mês, e em outras oportunidades, sempre que for solicitado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS.

7.7 - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA;

- Todos os estabelecimentos credenciados deverão possuir condições de efetuar abastecimento;
- Manter em funcionamento, em horário comercial, uma central de atendimento telefônico, para prestar informações e receber comunicações de interesse da parte da Administração;
- Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela administração municipal de Naviraí/MS quanto à execução dos serviços contratados;
- Manter nos estabelecimentos credenciados, a sua rede, em local bem visível, permitindo a identificação de sua adesão ao sistema;
- Informar periodicamente a Prefeitura Municipal de Naviraí as inclusões e exclusões;
- Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e controle de frota, bem como seu abastecimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional da solução apresentada.

- Cópias dos manuais do software de controle e de consolidação dos dados.
- Treinamento para todos os gestores e usuários envolvidos.

7.8- FATURAMENTO;

O faturamento será quinzenal, com apuração do consumo de cada gerência no período do dia 01 a 15 e 16 a 30 de cada mês, com entrega da nota fiscal ao Gerência de Serviços Públicos em até 2 (dois) dias úteis após o período de apuração, com descrição dos produtos, quantidades, valores unitários e valores totais de cada produto utilizado no período.

7.9 – A empresa vencedora do certame deverá atender a Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, com no mínimo 03 (três) pontos de abastecimentos no município de Naviraí: sendo 01 (um) de atendimento 24 (vinte e quatro) horas; e 02 (dois) de atendimento de 12 (doze) horas. A empresa vencedora do certame deverá ainda, atender todas as solicitações feitas pela Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, com no mínimo 01 (um) pontos de abastecimentos nas localidades nos Estados informados no objeto do presente edital; Para casos especiais que surjam durante a vigência da Ata de Registro de Preço ou Contrato, a administração municipal poderá solicitar abastecimentos em Estados que não conste do objeto deste instrumento, nesses casos, a empresa adjudicatária poderá analisar o pedido, aceitar ou recusar o abastecimento. Caso negue o atendimento, deverá justificar por escrito para o setor solicitante, informando quais os motivos a impede de possibilitar o abastecimento.

7.10 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos combustíveis obrigando-se a realizar verificações periódicas de qualidade, dos produtos oferecidos na rede de abastecimento, caso seja constatado irregularidade nos produtos a adjudicatária será notificada para as devidas providencias junto à rede de abastecimento, persistindo a irregularidade sem qualquer medida para correção, a administração poderá solicitar da adjudicatária, ação de reparação por danos materiais causados aos veículos, por baixa qualidade dos combustíveis.

7.11 – A Contratada deve oferecer rede credenciada para abastecimento nos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

7.12 – A rede credenciada deve proporcionar abastecimento em todas as cidades solicitado pela contratante. Para o inicio do contrato a Administração Municipal exige pontos de abastecimentos nas seguintes cidades;

Estado do Mato Grosso do Sul

NAVIRAÍ
CAMPO GRANDE
DOURADOS
TRES LAGOAS
AQUIDAUANA
PONTA PORA
NOVA ANDRADINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

Estado do Paraná:

MARINGÁ
UMUARAMA
CIANORTE
CASCAVEL
ARAPONGAS
CURITIBA
CAMPO MOURÃO

Estado de São Paulo:

PRESIDENTE PRUDENTE
BARRETOS
PRESIDENTE EPITÁCIO
BAURU
CATANDUVA
SÃO PAULO

Estado do Mato Grosso:

CUIABÁ

Estado de Minas Gerais:

BELO HORIZONTE

Estado de Goiás:

GOIÂNIA

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1—O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

8.1.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

8.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

8.1.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

8.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão);

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

10.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site www.navirai.ms.gov.br/licitacoes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90


15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.


Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Naviraí – MS, 22 / 01 / 2020.


MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS
Gerente de Assistência Social e Ordenadora
de Despesas conforme Decreto nº. 089/18


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
conforme Decreto nº 065/2018



CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora
de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018


GESSÉ DA SILVA ANDRADE
Ger. de Serviços Públicos e Ordenador de
Despesas Conforme Decreto nº. 096/2018


CLEZINALDO GOMES DA SILVA
Gerenciador de Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 22 / 01 / 2020.


THIAGO ALMEIDA DE SOUZA
CPF 989.312.101-91
S. H. INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 06.048.539/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 002/2020

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 002/2020, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **S.H. INFORMATICA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Presencial n°. 242/2019 – Processo n°. 384/2019**.

Nome da Empresa: S.H. INFORMATICA LTDA
CNPJ: 06.048.539/0001-05 Insc. Estadual: 28.329.718-2
Endereço: ROD BR 163 KM 267,9 – Bairro: ZONA RURAL
Cidade: Dourados – MS CEP: 79.804-970
Telefone/Fax: 67-3411-1626
e-mail: thiagosouza@tauruspetroleo.com.br
Responsável: Thiago Almeida de Souza
CPF: 989.312.101-91 RG: 001363.741 SSP/MS

ITEM	SUBITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
001	1	3133	GASOLINA COMUM.	LT	326.600	R\$ 4,4600	1.456.636,00
	2	3139	ÓLEO DIESEL COMUM	LT	328.200	R\$ 3,7400	1.227.468,00
	3	27864	DIESEL S 10	LT	470.100	R\$ 3,8500	1.809.885,00
Valor Total R\$							4.493.989,00

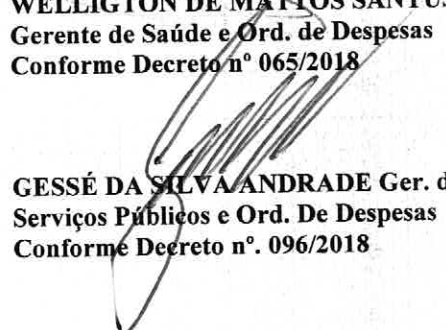
Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**


Naviraí – MS, 22 / 01 / 2020.


MARIZELIA MAZZINI MEDEIROS
Gerente de Assistência Social e Ord. De Despesas
Conforme Decreto n°. 089/18


WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ord. de Despesas
Conforme Decreto n° 065/2018



CAROLINE TOURO BELUQUE EGER
Gerente de Educação e Cultura e Ord. de Despesas
Conforme Decreto n°. 084/2018


GESSÉ DA SILVA ANDRADE Ger. de
Serviços Públicos e Ord. De Despesas
Conforme Decreto n°. 096/2018


CLEZINALDO GOMES DA SILVA
Gerenciador de Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 22 / 01 / 2020.


THIAGO ALMEIDA DE SOUZA
CPF 989.312.101-91
S. H. INFORMÁTICA LTDA
CNPJ 06.048.539/0001-05



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 14, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

Concede férias à servidora **Caroline Touro Beluque**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação e Cultura; Designa servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII, do artigo 76 da Lei Orgânica do Município,


RESOLVE:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias, no período de 13 a 22 de janeiro de 2020, à servidora **Caroline Touro Beluque**, matrícula n.º 7346-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Educação e Cultura, com fulcro nos artigos 67 e 68 da Lei Complementar n.º 042/03 de 21.08.03 (Estatuto do Servidor Municipal), referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º Designar a servidora **Marizélia Mazzini Medeiros**, matrícula n.º 2146-6, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente de Assistência Social, para responder sem ônus para o Município, cumulativa e interinamente pela Gerência de Educação e Cultura, em substituição a titular da referida pasta, durante seu período de férias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 08 de janeiro de 2020.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAVIRAI**

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, por meio do Núcleo de Licitações e Contratos torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, das Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº. 091/2005:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

* **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PEDIDO DE COMPRA Nº 005/2020 EM ATENDIMENTO A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS.

* **DATA:** A sessão acontecerá no dia 06/02/2020, às 8h (horário local)

* **EDITAL:** estará disponível para download no site www.navirai.ms.gov.br.

Naviraí – MS, 22 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

NUCLEO DE HABITAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAI

EDITAL DE COMPARECIMENTO

A Prefeitura Municipal de Naviraí, através do Núcleo de Habitação Popular, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 23 de 10 de Março de 2016, que institui normativos do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL DEPUTADO FEDERAL NELSON TRAD I, II, III e VII, nos termos da Portaria do Ministério das Cidades nº 412 de 06 Agosto de 2015, e da Lei Municipal nº 1464/2009 de 26 de Agosto de 2009, **CONVOCA o sorteado abaixo, (titular e/ou cônjuge), pré-selecionado para comparecer até o dia 29/01/2020, a partir desta publicação, no Núcleo de Habitação Popular, sito à Av. Weimar G. Torres, nº 10, Centro, sob pena de substituição do mesmo e assim considerado desistente do interesse em aderir ao Programa Habitacional citado.**

Naviraí-MS, 22 de Janeiro de 2020.

- Nelson Martins – CPF ###.###.061-91;

ROSANA APARECIDA DE SOUZA SWENSSON

Gerente do Núcleo de Habitação Popular

Matéria enviada por GENICLEIA MOURA DE SOUZA

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO Nº **384/2019** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **242/2019**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E GASOLINA), PELO SISTEMA DE GERENCIAMENTO COM CARTÃO MAGNÉTICO, COM ABASTECIMENTOS EM ALGUNS MUNICIPIOS DOS ESTADOS: MS, MT, MG, GO, PR E SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PARA ATENDER AO VEICULOS: PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL, VEICULOS QUE VIEREM A SER LOCADOS, VEICULOS CEDIDOS, VEICULOS A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL OU VEICULOS UTILIZADOS COMO OBJETO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PROGRAMA EM QUE SEJA PREVISTO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**
Empresa Vencedora: **S.H. INFORMÁTICA LTDA**, com o item 001, subitem 1.1, 1.2 e 1.3. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **002/2020**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão das 07h:00min as 11h:00min e das 13h:00min as 17h:00min. Naviraí – MS, 22 de janeiro de 2020.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes